

Pesquisa de Atos Normativos



Nova Pesquisa



Voltar à Pesquisa

Critério de Pesquisa: (Número do ato: 598) e (Tipo do ato: Portaria)

Documentos Encontrados: 4

Nesta página: 4 ~ 4

Documento 4

[Link direto](#)

Origem	Diretoria Geral
Tipo de ato	Portaria nº 598, de 29/07/1999
Status	[Alterado] Portaria 690, de 10/10/2002
	[Alterado] Portaria 3163, de 28/05/2001
	[Alterado] Portaria 3116, de 16/04/2001
	[Alterado] Portaria 05, de 05/05/2001

Portaria nº 598, de 29/07/1999

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no uso da atribuição expressa no art. 1º, inciso II, alínea 1 da Portaria nº 2142, de 16 de dezembro de 1998 e,

Considerando a necessidade de se estabelecer de maneira clara a atuação das unidades envolvidas nos procedimentos licitatórios,

RESOLVE:

Art. 1º) Definir a finalidade e a competência da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO . CPL, no âmbito da Terceira Região:

FINALIDADE: Receber, examinar e julgar documentos referentes a licitações.

COMPETÊNCIA:

- 1) Participar da elaboração das minutas dos instrumentos convocatórios de licitação;
- 2) Assinar os editais de licitação em todas as modalidades, através de seu Presidente;
- 3) Dar publicidade, por intermédio de seu Presidente, aos instrumentos convocatórios na sua versão definitiva, de acordo com a legislação;
- 4) Receber, rever ou encaminhar à autoridade superior impugnações contra o edital;
- 5) Instaurar a fase de habilitação promovendo a abertura dos respectivos envelopes na data determinada, analisando o seu conteúdo;

- 6) Encaminhar à Comissão Permanente de Registros Cadastrais os documentos para análise da habilitação, quando necessário;
- 7) Habilitar ou não os licitantes, conforme o atendimento das exigências legais ou específicas;
- 8) Analisar, julgar e classificar as propostas comerciais, conforme as exigências do instrumento convocatório;
- 9) Assessorar-se de apoio técnico específico quando da realização de licitação do tipo "técnica e preço" ou "melhor técnica";
- 10) Receber os recursos administrativos e rever, em primeira instância, suas decisões, encaminhando à autoridade superior, por intermédio do Assessor de Licitação da Presidência;
- 11) Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões da Comissão e, obrigatoriamente, das fases da licitação;
- 12) Articular-se com a unidade de apoio aos serviços de cadastro e licitações para agilizar o processamento, a expedição de documentos e demais ações a ela inerentes;
- 13) Comunicar, pelo seu Presidente, ao Assessor de Licitação da Presidência, a ocorrência de qualquer fato ou incidente incomum, ou cujo encaminhamento seja estranho ao âmbito de suas atribuições;
- 14) Deliberar por votação, decidindo por maioria simples, fazendo constar em ata, votos divergentes, caso existentes;
- 15) Reunir-se em sua composição integral, quer pelos titulares, quer por titulares e suplentes, em todas as decisões colegiadas;
- 16) Assessorar-se permanentemente sobre quaisquer aspectos técnicos do seu trabalho, solicitando à Administração todas as providências que, nesse sentido, julgar necessárias;
- 17) Garantir a publicidade exigida para os seus atos;
- 18) Reportar-se ao Assessor de Licitação da Presidência, através de seu Presidente, para dirimir dúvidas e esclarecer casos omissos.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 297, de 24 de junho de 1996.

Art. 3º) Esta Portaria será publicada somente no Boletim Interno.

Registre-se. Cumpra-se

ARLINDO RUFINO

Diretor-Geral

0000-00-00

 Nova Pesquisa  Voltar à Pesquisa      